CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 036/2021 – CJU/CEB

CONTRATO* Nº 036/2021-CJU/CEB – *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE RH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA – CEB), VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME,** com sede no SHN Quadra 01 Conj. A Bl F Salas 1707, 1708, 1709, 1710 e 1711 parte A, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70701-060, CNPJ nº 10.139.860/0001-64, neste ato representado por **LUCAS RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro, Sócio, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].196.561-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Estratégicos de RH para atender as necessidades da CEB, visando a realização de Avaliação de Desempenho – ciclo 2021 conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/SAG/GDEP (68948048), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c VI da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (69025344).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (69025344) e documento de justificativa (69319021) constante no processo 00093-00000601/2021-45 com proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) que deverão ser pagos em quatro parcelas iguais e consecutivas de R$ 10.937,50 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (68948048) e proposta comercial (69025344).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a gestora da Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas - SAG.
A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Lucas Ribeiro Sampaio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted]
Dados: 2021.09.20 15:23:26 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES

Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas

MARLON RESENDE JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por MARLON RESENDE JUNIOR:[redacted]
Dados: 2021.09.20 16:01:09 -03'00'

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA:

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO:[redacted]
Digitally signed by LUCAS RIBEIRO SAMPAIO:[redacted]
Date: 2021.09.15 15:56:49 -03'00'

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO

Sócio

SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2021.09.15 12:28:35 -03'00'

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____